

*RRRFF*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. *8/39*



ASSUNTO  
 N. \_\_\_\_\_

*3654*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

— SECÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F. 193\_\_

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO *Emilia Gracema Pecanha*

ANEXOS \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>1 S. D. U. 1247</i>	<i>4 3 41</i>		<i>19</i>
<i>2</i>			<i>20</i>
<i>3</i>			<i>21</i>
<i>4</i>			<i>22</i>
<i>5</i>			<i>23</i>
<i>6</i>			<i>24</i>
<i>7</i>			<i>25</i>
<i>8</i>			<i>26</i>
<i>9</i>			<i>27</i>
<i>10</i>			<i>28</i>
<i>11</i>			<i>29</i>
<i>12</i>			<i>30</i>
<i>13</i>			<i>31</i>
<i>14</i>			<i>32</i>
<i>15</i>			<i>33</i>
<i>16</i>			<i>34</i>
<i>17</i>			<i>35</i>
<i>18</i>			<i>36</i>

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Excmo. Sr. Presidente e demais membros da Primeira  
Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras.

*Nas estandos compreendidos no edi-  
to e pedidos por esta Comissao o terreno  
a que se refere o requerimento, aquando  
a interessada a publicação, pela Comis-  
são que foi para uso nominado, do edi-  
to e pedidos das terras situadas no local  
indicado grafico do Alvará Rio, 6/2/1939*

CINIRA GRACIEMA PEÇANHA, brasileira, proprietária, re-  
sidente nesta capital, à rua Marques de Olinda 90, app.23,  
na qualidade de viuva meeira e inventariante dos bens dei-  
xados por seu marido Joaquim da Silva Peçanha, vem exhibir  
os documentos que comprovam ter o seu finado marido obtido  
em aforamento um terreno situado no oitavo districto do  
Município de Nova Iguaçu, devidamente descripto na "Car-  
ta de Aforamento" inclusa.

Assim procedendo, a Supplicante quer declarar á Com-  
missão, entretanto, que o terreno em apreço não deve estar  
incluido entre os a que se refere o decreto n. 893, de  
de 26 de Novembro de 1938, porque, com o mesmo decreto,  
visa o governo federal

- I - "incentivar o aproveitamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União situados na Baixada Fluminense e beneficiados pelas obras de saneamento da baixada fluminense."
- II - Obter, com o desenvolvimento da pequena propriedade "vantagens consideraveis para o abastecimento da Capital da Republica e suas adjacencias."

III - "por ter<sup>mo</sup> a occupação indebita des-  
sas terras, pertencentes á União,  
por titulos inequivocos."

Ora, quanto ao item I, o citado immovel não faz par-  
te da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nem tão pouco foi be-  
neficiado pelas obras de saneamento da Baixada Fluminense.

Quanto ao item II, o terreno em questão já é de  
area insignificante, pois méde pouco mais de meio alquei-  
re.

Finalmente, quanto ao item III, a Supplicante oc-  
cupa o referido terreno por um titulo legitimo.

Tendo em vista o que acima está exposto, a Suppli-  
cante espera que a Comissão opine pela devolução dos docu-  
mentos inclusos, por não estar o citado terreno incluído  
entre aquelles a que se refere o decreto-lei n. 893, ou,  
assim não decidindo, opine então pela legitimidade do  
aforamento a que se refere a Carta de Aforamento junto  
a esta, por ser de direito e

J u s t i ç a !

Rio de Janeiro,

*30 de Janeiro 1939*  
*Luiz G. Pereira Teófilo*



ASSUNTO: - Cinira Graciema Peçanha apresenta títulos de terras forreiras á União, em Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

D. CINIRA GRACIEMA PEÇANHA, na qualidade de viuva meeira e inventariante dos bens deixados por seu marido, Snr. Joaquim da Silva Peçanha, depois de tecer alguns comentários ás consideranda do Decreto-Lei nº 893, apresenta os quatro documentos abaixo mencionados, comprovantes do dominio util que tem sobre a área de 37.664,37 m2., de propriedade da União e situada á avenida Nilo Peçanha, em Caxias, 8º Distrito do Município de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro e pede para que esta Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras restitua os documentos que junta, por não se achar o terreno em apreço incluído entre aqueles a que se refere o Decreto-Lei nº 893, ou opine pela legitimidade do aforamento.

- 1 - Certidão, passada em 24 de Outubro de 1938 pelo Escrivão do 2º Ofício do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, de que D. Cinira Graciema Peçanha, viuva meeira do inventariado Joaquim da Silva Peçanha, é a inventariante do espólio.
- 2 - Carta de aforamento do terreno em apreço, passada em 20 de dezembro de 1937 pelo Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o que consta do processo 13.476/937.
- 3 - Certidão de registro do termo de aforamento do terreno em questão, lavrado em 6 de dezembro de 1937, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a qual foi passada em 8 de dezembro de 1937 pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Iguassú.
- 4 - 1ª via do talão de recibo nº 61, passado em 31 de março de 1938 pela Coletoria Federal em Nova Iguassú, correspondente ao pagamento de Rs. 376\$600, importância dos fóros, no ano de 1938, do terreno situado em Caxias, sob

- 2 -

a denominação de sítio Merití, conforme guia nº 1.

PARECER: - O terreno cujos títulos são oferecidos para exame desta Comissão, estando situado na Baixada Fluminense, foi abrangido pelo disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, devendo o respectivo foreiro cumprir as exigências legais relativas á apresentação de títulos, quando para isto fôr citado, pois a bacia hidrografica de Merití, em que se acha, não está compreendida pelo edital de intimação expedido por esta Comissão em 24 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939.

*Henrique Dietrich*

HENRIQUE DIETRICH - RELATOR

*O parecer foi aprovado em sessão  
realizada pela Comissão, nesta  
data. Rio, 6 de fevereiro de 1939*

*Luiz Roberto de Azevedo  
Henrique Dietrich*

© Despacho exarado neste processo,  
em 6/2/39, foi publicado no  
diário oficial de 15 do corrente.

Em 16-2-39.

Henriquetti

*[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

RECIBO DE DOCUMENTOS.

Recebi da Primeira Comissão Especial Revisora de  
Titulos e Terras, os documentos que instruíram minha  
petição, protocolada sob n. 8, em 30 de Janeiro do  
corrente anno, referente ao sitio Meriti, concedido em  
aforamento ao meu finado marido Joaquim da Silva Peçanha.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1930.

*Cinira Graciema Peçanha*  
Cinira Graciema Peçanha.

ASSUNTO: - Cinira Graciema Peçanha apresenta títulos de terras forreiras á União, em Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

D. CINIRA GRACIEMA PEÇANHA, na qualidade de viuva meeira e inventariante dos bens deixados por seu marido, Snr. Joaquim da Silva Peçanha, depois de tecer alguns comentários ás consideranda do Decreto-Lei nº 893, apresenta os quatro documentos abaixo mencionados, comprovantes do dominio util que tem sobre a área de 37.664,37 m2., de propriedade da União e situada á avenida Nilo Peçanha, em Caxias, 8º Distrito do Município de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro e pede para que esta Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras restitua os documentos que junta, por não se achar o terreno em apreço incluído entre aqueles e que se refere o Decreto-Lei nº 893, ou opine pela legitimidade do aforamento.

- 1 - Certidão, passada em 24 de Outubro de 1938 pelo Escrivão do 2º Ofício do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, de que D. Cinira Graciema Peçanha, viuva meeira do inventariado Joaquim da Silva Peçanha, é a inventariante do espólio.
- 2 - Carta de aforamento do terreno em apreço, passada em 20 de dezembro de 1937 pelo Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o que consta do processo 13.476/937.
- 3 - Certidão de registro do termo de aforamento do terreno em questão, lavrado em 6 de dezembro de 1937, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a qual foi passada em 8 de dezembro de 1937 pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Iguassú.
- 4 - 1ª. via do talão de recibo nº 61, passado em 31 de março de 1938 pela Coletoria Federal em Nova Iguassú, correspondente ao pagamento de Rs. 376\$600, importancia dos fóros, no ano de 1938, do terreno situado em Caxias, sob

- 2 -

a denominação de sitio Merití, conforme guia nº 1.

PARECER: - O terreno cujos titulos são oferecidos para exame desta Comissão, estando situado na Baixada Fluminense, foi abrangido pelo disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, devendo o respectivo foreiro cumprir as exigencias legais relativas á apresentação de titulos, quando para isto fôr citado, pois a bacia hidrografica de Merití, em que se acha, não está compreendida pelo edital de intimação expedido por esta Comissão em 24 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939.

Henrique Dietrich  
HENRIQUE DIETRICH - RELATOR

Aprov. em sessão de hoje  
Rio, 6/2/39  
a/ L. P. L.  
P. F. T.  
H. D.

*Apurv. em sessão de Ref*  
*Rio, 3-3-941*  
*a) P. F. T*  
*L. P. P.*  
*H. D.*

RELATÓRIO

DONA CINIRA GRACIENA PEÇANHA, viuva meeira e inventariante dos bens deixados por seu marido, Sr. Joaquim da Silva Peçanha, apresenta a esta Comissão, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, os títulos abaixo mencionados, referentes ao domínio útil de 37.664, 37. m2 de terras da União, situadas na Avenida Nilo Peçanha, em Caxias, 8º distrito do Município de Iguassú, no Estado de Rio de Janeiro:

- 01 - Certidão, passada em 24 de outubro de 1938 pelo Escrivão do 2º Ofício de Juízo de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, de que Dona Cinira Graciana Peçanha, viuva meeira do inventariado Joaquim da Silva Peçanha, é a inventariante do espólio.
- 02 - Carta de aforamento do terreno em apreço, passada em 20 de dezembro de 1937 pelo Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o que consta do processo 13.476/937.
- 03 - Certidão de registro do termo de aforamento do terreno em questão, lavrado em 6 de dezembro de 1937, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a qual foi passada em 8 de dezembro de 1937 pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Iguassú.

2. No Processo PCERTT. 8/39, a requerente apresentou em 30-1-939, além dos títulos supra mencionados, a 1a. via do talão de recibo nº 61, passado em 31 de março de 1938 pela Coletoria Federal em Nova Iguaçu, correspondente ao pagamento de Rs. 376\$600, importância dos fóros, no ano de 1938, do terreno situado em Caxias, sob a denominação de sítio Meriti, conforme guia nº 1, títulos que não foram julgados, em virtude das terras em apreço não se encontrarem, naquela época, sob a jurisdição desta Comissão, o que ora se verifica.

X

X X

Os documentos apresentados estão regulares, cabendo à requerente promover a transferência, na D.D.U., do contrato enfiteutico, para quem de direito, obedecida a legislação em vigor.

O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1941.

*Henrique Dietrich*

HENRIQUE DIETRICH

RELATOR.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1247

4 de março de 1941

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P-C.E.R.T.T. nº 3.654/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao domínio útil de 37.664,37<sup>m</sup>2 de terras da União, situadas na Avenida Nilo Peçanha, em Caxias, 8º Distrito do Município de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o ESPÓLIO DE JOAQUIM DA SILVA PEÇANHA.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
D. O. de 21-3-41 fls. 1899  
O. B. B.